



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10

CEP: 37.517-000

Fone: (35) 3662-1118 – (35) 3662-1119

<https://www.mariadafe.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/licitante/hospital> E-mail:

[comprashospitalmdf@gmail.com](mailto:comprashospitalmdf@gmail.com)

## CONTRATO Nº036/2021

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ, ENTIDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL MUNICIPAL "FERRAZ E TORRES" E A EMPRESA JK DESCARTÁVEIS TAUBATÉ EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ, MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.180.356/0001-10, Entidade mantenedora do Hospital Municipal "Feraaz e Torres", com sede à Rua João Gonçalves da Costa, 190, Bairro Canudos, nesta cidade, neste ato, representado por seu **Presidente Sr. WILLIAM DANIEL MARQUEIS PEREIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 032.205.146-00, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé/MG, ora denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **JK DESCARTÁVEIS TAUBATÉ EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.771.463/0001-43, sediada na Avenida Santa Cruz Areão, nº1605, bairro Vila Areão, na cidade Taubaté/SP, neste ato representada pelo **Sr. Maximiliano Dias Barbosa**, CPF nº 183.779.258-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato para aquisição de materiais de limpeza em geral, em epígrafe, em virtude da homologação do Processo nº 011/2021, Dispensa nº 009/2021, homologado em 29 de julho de 2021, e com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e parágrafos e condições que adiante estipulam, aceitam e se outorgam mutuamente, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM GERAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, (ENTIDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL MUNICIPAL FERRAZ E TORRES).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, com início em 29 de julho de 2021 e termino em 28 de julho de 2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 9.699,44 (nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Valor de Referência					
Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	ÁLCOOL GEL 70% - BOLSA 500ML	UN	288,0000	12,0800	3.479
002	SABONETE BACTERICIDA ESPUMA - BOLSA 500ML	UN	360,0000	16,3400	5.882



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10

CEP: 37.517-000

Fone: (35) 3662-1118 – (35) 3662-1119

<https://www.mariadafe.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/licitante/hospital> E-mail:

[comprashospitalmdf@gmail.com](mailto:comprashospitalmdf@gmail.com)

003	SACO PARA LIXO (COR BRANCA), 50LTS - INFECTANTE COM SIMBOLOGIA	PC	10,0000	33,8000	338,00
Total ==>					9.699,44

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade da Fundação Municipal de Saúde, somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento I, devidamente datada e assinada devendo constar da mesma a descrição de cada equipamento.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O fornecedor terá o prazo de até 05 dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, para a entrega dos equipamentos solicitados, sob pena de multa e rescisão contratual.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE após o fornecimento do objeto deste contrato, mediante a emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente do Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.1.1 - Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, notadamente no tocante a regularidade perante às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, NSS e FGTS;

6.1.2 - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

6.1.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente Contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Art. 65 da Lei 8666/1993 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

9.2 – É vedado ao Contratado ceder ou transferir o presente Contrato.



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10

CEP: 37.517-000

Fone: (35) 3662-1118 – (35) 3662-1119

<https://www.mariadafe.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/licitante/hospital> E-mail:

[comprashospitalmdf@gmail.com](mailto:comprashospitalmdf@gmail.com)

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 – Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.
- 10.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 10.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- 10.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocadas por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato.
- 10.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 10.6 – Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 – Emitir a Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos equipamentos.
- 11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 11.3 – Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos equipamentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

- 12.1 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste a Contratada fica sujeita às seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:
- 12.1.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:
- 12.1.1.1 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.
- 12.1.2 – Pela inexecução total ou parcial do ajuste:
- 12.1.2.1 – Advertência
- 12.1.2.2 – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato e rescisão contratual;
- 12.1.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando a inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- 12.1.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação.
- 12.2 – Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

- 13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10

CEP: 37.517-000

Fone: (35) 3662-1118 – (35) 3662-1119

<https://www.mariadafe.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/licitante/hospital> E-mail:

[comprashospitalmdf@gmail.com](mailto:comprashospitalmdf@gmail.com)

Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

33903200 - 2.00.00.10.301.0029.2.0088 – Manut. Das Atividades da Fundação Municipal de Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o Presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 29 de julho de 2021.

MAX BARBOSA

Diretor Comercial

JK DESCARTÁVEIS TAUBATÉ EIRELI

Fundação Mun. de Saúde de Maria da Fé/MG  
CONTRATANTE

JK Descartáveis Taubaté Eireli.  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: